



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 069/94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTAREI ECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano sendo o lote nº 05 da quadra nº 01, do loteamento antigo de Nova Laranjeiras, esquina entre a ruas Rio Grande do Sul e Bahia, com área total de 1.000 M² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao Sr. ANTONIO MAROSTICA, devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O Imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 06 de maio de 1994.

NELSON DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** " LAUDO DE AVALIAÇÃO " ***

À COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de Avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Uma área de rural, medindo 24.200 m² (vinte e quatro mil, seiscentos metros quadrados) constituída por parte das chacaras nº 12 (dezessete), e 45 (quarenta e cinco) de Nova Laranjeiras, sem benfeitorias, devidamente documentado na forma da Lei, conforme Escritura Pública, do Registo de Imóveis sob matrícula nº 12.864.

02 - PROPRIETÁRIO:

CELTO LUCINDO PASSARIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 128.009.379-04, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras - PR.

03 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Rural, sem edificações, que será utilizado para a construção de Casas Populares, "Projeto Casa da Família" em Convênio com a COHAPAR.

04 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o de fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:

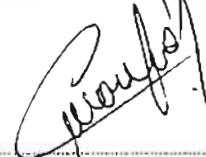
Em razão dos critérios referidos no item anterior, concluiu-se, pro consenso dos membros desta comissão, que o objeto do presente Laudo alcança o valor correspondente a 8.500 URV (oito mil, quinhentas unidades real de valor).

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

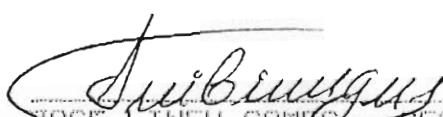
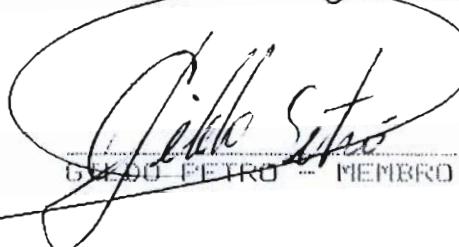
Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre as partes, tendo como teto máximo, o valor constante do item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação, devendo ser este convertido em cruzeiros reais na data do pagamento. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sujeitando que seja efetuado o devido registro por transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e, para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três (03) vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências.

Nova Laranjeiras, 02 de maio de 1994.


ARQUIMIRO LORENZATTO — PRESIDENTE


CLÁDIMOR L. FAE — ENGENHEIRO


JOSE LINETIL GOMES — SECRETÁRIO


GERALDO PETRO — MEMBRO


ORACIDES A. BORBA — MEMBRO